# Estatuto da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária Capítulo I

Da Denominação, Composição, Duração e Finalidades

Artigo 1º – Sob a denominação de Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, foi fundada e constituída uma entidade civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Capital de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas legislações aplicáveis à matéria.

Artigo 2º – A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária tem como objetivo congregar Médicos Veterinários interessados em diagnósitcos por imagens e em terapias por radiações, promovendo seu aprimoramento e sua projeção cultural, social e técnica, tendo como finalidades gerais as seguintes:

- §1º Reunir e congregar os Médicos Veterinários interessados em diagnósticos por imagens e em terapias por radiações.
- §2º Organizar e promover palestras, cursos e congressos nacionais e internacionais.
- §3º Manter contatos e relacionamentos profissionais e culturais com outras entidades associativas veterinárias, bem como de outras profissões ligadas à veterinária.

## Capítulo II

Dos Membros da Associação e das Constituições

Artigo 3º – O número de sócios é ilimitado e o quadro social será composto das seguintes categorias:

- 1 Membro Fundador, o que assinar a Ata de Fundação da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.
- 2 Membro Honorário, Médico Veterinário ou Cientista nacional ou estrangeiro que, por notariedade, tenha prestado serviço relevante à especialidade de radiologia e cujo nome for aprovado em Assembléia Geral.
- 3 Membro Benemérito, a pessoa de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou de profissão, e que faça um donativo apreciável ou preste relevante serviços à Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.
- § único Em caso do donativo ser feito por uma Sociedade ou Firma Comercial, o título benemérito será concedido ao sócio principal ou àquele indicado pela sociedade ou firma.
- 4 Membro Ativo, é o Médico Veterinário que está freqüentando as atividades promovidas pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária e que contribua com as taxas fixadas pela Diretoria.
- 5 Membro do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária CBRV, é o membro ativo, selecionado mediante exames de títulos, provas ou por notório saber.
- 6 Membro Emérito da Associação Brasileira de Radiologia veterinária, é o Médico Veterinário eleito apenas pelos membros do Colégio Brasileiro de radiologia Veterinária, por meio de votação.

Artigo 4º – São requisitos essenciais á condição de membro ativo:

- 1 Ser indicado por sócio de qualquer categoria;
- 2- Preencher formulário impresso da Associação brasileira de Radiologia veterinária;
- 3 Ter sua proposta aprovada pela Diretoria.

# Capítulo III

Da Admissão ao Quadro Social, dos Direitos e Deveres dos Sócios e das Penalidades Dos Direitos

Artigo 5º – São direitos dos Associados:

- 1 Votar e ser votado,
- 2 Tomar parte nos trabalhos sociais de qualquer natureza;
- 3 Representar junto aos órgãos dirigentes da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.
- § único Só gozarão dos direitos da alínea "1" deste artigo os Membros ativos.

#### Dos Deveres

Artigo 6º – São deveres dos Associados:

- 1 Colaborar e participar ativamente dos trabalhos sociais;
- 2 Realizar estudos e palestras sobre assuntos sobre assuntos referentes à sua especialização;
- 3 Desempenhar corretamente e lealmente as funções que lhe couberem por delegação da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária;
- 4 Acatar e prestigiar os atos de decisões dos órgãos dirigentes da Associação Brasileira de Radiologia veterinária;
- 5 pagar regularmente as contribuições sociais.

#### Das Penalidades

Artigo 7º – Será eliminado do quadro de associados, o membro cujo comportamento e atitude profissionais, à critério da Assembléia Geral, sejam considerados prejudiciais aos interesses da Profissão de Médico Veterinário.

# Capítulo IV

Da Organização

Artigo 8º – A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 Direitoria Executiva;
- 2 Assembléia geral.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva será composta por:

Diretor Presidente:

Diretor Vice-Presidente;

Primeiro Direitor Secretário:

Segundo Diretor Secretário:

Primeiro Diretor Tesoureiro;

Segundo Diretor Tesoureiro.

# Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Artigo 10º – A Diretoria executiva terá mandato cuja duração será de três anos, permitida a recondição sucessiva.

Artigo 11º – Todos os seus membros deverão ser membros ativos, os quais terão como atribuições:

- §1º Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- §2º Designar Comisões Especiais;
- §3º Convocar reuniões, inclusive das Comisões Especiais;
- §4º Elaborar o programa de atividades científicas, culturais e sociais.

# Artigo 12º – Ao Diretor Presidente compete:

- 1 Presidir reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva:
- 2 Assinar atas das reuniões, juntamente com o Diretor Secretário;
- 3 Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras;
- 4 Representar ou fazer-se representar em juízo ou fora dele;
- 5 Executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Estatuto;
- 6 Organizar programações científicas e sociais;
- 7- Assinar os certificados referentes a palestras, cursos e congressos junto com o Diretor Secretário:
- 8 Presidir Comissões Especiais.

Artigo 12º A – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretos Presidente nos seus impedimentos.

# Artigo 13º – Ao Diretor Secretário compete:

- 1- Redigir e assinar as correspondências da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, bem como certificados referentes a palestras, cursos, e congressos, juntamente com o Diretor Presidente;
- 2 Redigir e assinar as atas da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, juntamente com o Diretor Presidente.

## Artigo 14º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- 1- Arrecadar as contribuições dos membros, receber subvenções, auxílios e outros quaisquer valores, dando quitação;
- 2 Administrar, em colaboração com o Diretor Presidente, o patrimônio da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária;
- 3 Pagar as contas da Associação Brasileira de radiologia veterinária, depois de autorizadas pelo Diretor Presidente;
- 4 Organizar os balanços anuais e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva;
- 5 Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras;
- 6 Guardar sob responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da tesouraria;
- 7 Depositar, juntamente com o Diretor Presidente, em conta poupança e em estabelecimento oficial, eventual superavit oriundo de atividades científicas, culturais e sociais da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.
- § único Em caso de falecimento ou impedimento, a referida conta poderá ser movimentada por dois membros que compõe a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem: Diretor Secretário ou Diretor Vice-Presidente.

## Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Artigo 15º – A Assembléia Geral será integrada por todos os membros ativos da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, para deliberar sobre:

- 1 Eleição da Diretoria Executiva;
- 2 Fixação da taxa do sócio ativo;
- 3 Aprovação do estatuto e suas modificações por maioria de votos;
- 4 A convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer com dez dias de antecedência ou por convocação da maioria absoluta dos membros ativos.

## Capítulo VII

Dos Bens

Artigo 16º – Os bens da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, constituídos por contribuições, doações e materiais permanentes, deverão permanecer sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ único – Na hipótese da dissolução da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, seus bens serão destinados a entidades da Classe de Médicos Veterinários indicadas pela Assembléia Geral.

## Capítulo VIII

Do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária

Artigo 17º – Com a finalidade de estimular os Médicos Veterinários e aprofundarem conhecimentos nos diagnósticos por imagens e terapias por radiações, a Associação Brasileira de Radiologia veterinária constituirá o Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.

- § 1º Os membros ativos da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, que desejarem ingressar no Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária, deverão solicitar mediante requerimento ao Diretor Presidente desta Associação, devidamente acompanhado de "Curriculum Vitae" documentado, o qual deverá ser julgado por três membros do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.
- § 2º Os critérios de julgamento serão estabelecidos pela comissão julgadora, que poderá optar por provas, visando avaliar os conhecimentos do candidato na especialidade.
- § 3º Os Médicos Veterinários aprovados terão direito a Diploma, conferindo-lhe esta honraria.
- § 4º A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária conferirá o título de membro Emérito a Médico Veterinário de notório saber, mediante consulta aos membros do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária, por meio de votação.
- § 5º Com a finalidade de melhor gerir os interesses do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária, serão eleitos pelos seus pares um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, cujos mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, podendo neste caso haver superposição de cargos.
- § 6º No caso de renúncia, impedimento ou morte do Diretor Presidente e/ou Diretor Secretário, o Diretor Presidente da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária, convocará os membros do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária, para o preenchimento destes cargos, mediante novas eleições.

## Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 18º – A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária não pode manifestar-se sobre matéria político-partidária e referente a credos religiosos ou filosóficos; evitará tomar qualquer medida que importe em discriminação racial, luta de classes ou discórdia entre Médicos Veterinários e outros profissionais.

Artigo 19º – De acordo com recursos disponíveis, a Associação Brasileira de Radiologia Veterinária aditará um boletim destinado a dar publicação de suas atividades e a divulgar trabalhos científicos e profissionais de seus associados, além de toda e qualquer outra matéria julgada útil à profissão.

Artigo 20º – A Associação Brasileira de Radiologia Veterinária só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e mediante pedido dirigido ao Diretor Presidente e assinado pelo menos por dois terços dos membros ativos.

§ 1º – Aceito o pedido de dissolução pela Diretoria Executiva e convicada a Assmbléia Geral extraordinária aos termos deste estatuto, a deliberação só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros ativo.

§ 2º – Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro da última Diretoria Executiva eleita.

Artigo 21º – Os membros, de qualquer categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação Brasileira de Radiologia Veterinária.

Artigo 22º – O presente Estatuto estará em vigor na data do Registro em Cartório competente e poderá ser alterado após a posse da Diretoria, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 31 de março de 1992.